

LEI N.º 2.073, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

Altera a Lei n.º 1.983, de 27 de agosto de 2001, autorizando a doação, com encargos, de lotes não concedidos do imóvel que especifica para a instalação de indústrias no Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 1.983, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior poderá ser concedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal para que nele sejam instaladas, no mínimo, 03 (três) indústrias, cumpridas as exigências desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no art. 1.º será desmembrado em, no mínimo, três lotes distintos, que serão avaliados e destinados, cada um deles, mediante adequado procedimento de licitação, a concessionários diferentes, por um período de até 30 (trinta) anos.

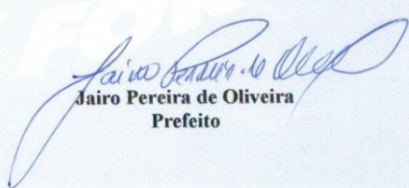
Art. 2.º É acrescentado o parágrafo único ao art. 6.º da Lei n.º 1.983, de 27 de agosto de 2001:

“Art. 6.º (...).

Parágrafo único. Tão logo a propriedade do imóvel descrito no art. 1.º seja transferida ao Município, fica o Chefe do Executivo autorizado a doar, mediante contrato e escritura pública, os lotes dele desmembrados para a instalação de indústrias, observados, no que couber, os termos da Lei municipal n.º 1.979, de 18 de junho de 2001, principalmente quanto aos encargos e prazos na lei estabelecidos.”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2003.



Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito